

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. TENENTE-CORONEL ZUCCO)

Institui o Cadastro Nacional de Pesquisa em Drogas Experimentais para o Tratamento do Câncer – Banco Nacional de Combate ao Câncer.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Nacional de Pesquisa em Drogas Experimentais para o Tratamento do Câncer – Banco Nacional de Combate ao Câncer.

Art. 2º Este cadastro divulgará em todo o território nacional, de forma sistematizada, todos os protocolos abertos de pesquisas de drogas experimentais em oncologia e validados pelas normas de ética médica conferidas às pesquisas.

Art. 3º As respectivas informações serão disponibilizadas ao público em geral, aos profissionais de saúde previamente registrados com o propósito de acessarem tais referências, bem como às Centrais de Regulação de Consultas de cada Estado.

Art. 4º Os dados mencionados serão organizados e ordenados conjuntamente pelos Ministérios das áreas da Saúde e da Ciência e Tecnologia ou por outro órgão designado por estes Ministérios.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O câncer, em suas mais variadas formas, está entre as doenças que mais matam no mundo. Tal realidade não é diferente no Brasil,



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tenente Coronel Zucco
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231451835700>



* CD231451835700 * LexEdit

conforme dados divulgados pela Organização Mundial da Saúde (OMS), pela Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) e pelo Ministério da Saúde.

Informações divulgadas pelo *Global Cancer Observatory* verificaram que anualmente cerca de 12,7 milhões de novos casos da doença são registrados no planeta, ocorrendo próximo de 7,6 milhões de óbitos neste mesmo período. No Brasil, segundo o Instituto Nacional do Câncer, morrem cerca de 225.000 pessoas por ano em decorrência desta doença.

Partindo para a análise do que aqui está sendo proposto, o presente projeto de lei objetiva oportunizar que profissionais da saúde e pacientes em tratamento de câncer possam ter acesso aos protocolos de pesquisa em drogas experimentais para tratamento desta enfermidade, independente de ser primário ou secundário, desde que preencham condicionantes pré-estabelecidas pela pesquisa.

Dessa forma, a presente proposta busca estabelecer uma espécie de central dos protocolos de tratamento com novas drogas que ainda estão em fase de pesquisa, possibilitando, portanto, aos profissionais da saúde identificarem possíveis tratamentos mais adequados ao tipo do câncer.

Além disso, todos os protocolos de pesquisa deverão estar devidamente habilitados pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para serem disponibilizados aos utilitários do cadastro.

Importante também trazer a lume o fato de que se trata de um projeto sem ônus aos cofres públicos, uma vez que para o funcionamento do cadastro sugerido, este se valerá exclusivamente de estruturas já existentes.

Sendo assim, o que realmente se pretende é democratizar os novos tratamentos, fazer com que os protocolos experimentais sejam amplamente conhecidos pela comunidade médica e pelo público em geral, e, além disso, humanizar os canais de acesso aos medicamentos e tratamentos progressistas.

Cumpre esclarecer, nessa linha de raciocínio, que o prazo de vigência da norma estipulado em quarenta e cinco dias diz respeito ao tempo em que os órgãos responsáveis terão para se adequarem ao sistema.



* CD231451835700*

Por fim, vale ressaltar, que a construção do presente texto surgiu a partir de situações apontadas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (CREMERS). Ademais, também vale frisar que a atuação dos Doutores Eduardo Trindade (presidente do CREMERS), José Luiz Pedrini (chefe do Serviço de Mama do Grupo Hospitalar Conceição) e Humberto Goulart (obstetra, ginecologista e mastologista do Hospital Fêmina), foram essenciais na idealização e concepção do texto aqui sugerido.

Por tudo o que aqui foi proposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado TENENTE-CORONEL ZUCCO

